

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR - SC**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**

**ILUSTRE PREGOEIRO**

**EQUIPE DE APOIO**

**PREGÃO Nº 90/2018**

***REQUERIMENTO REFERENTE AO ITEM Nº. 152 - METRONIDAZOL 40MG/ML  
SUSP. ORAL - FRASCO - EQUÍVOCO DA PROPOSTA***

**CIRÚRGICA ONIX - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 20.419.709/0001-33, sediada na Rua Tovaçu, nº. 1220, Lote 54, CEP 86.702-590, Vila Triângulo, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria para justificar a impossibilidade de entrega de um produto apresentado na proposta e contratado, diante da ausência de comercialização de tal item por esta Empresa.

**1. DOS FATOS:**

Recentemente, esta Empresa apresentou proposta em devido procedimento licitatório na **modalidade** Pregão (Pregão nº. 90/2018), e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço de diversos itens.

Não obstante, merece atenção um item em especial, pois equivocadamente constou da proposta mencionada, e é inexequível a sua venda no preço constante, o que impossibilita esta Empresa de realizar os futuros cumprimento da entrega do produto pelo preço registrado.

A propósito disto, esta peça vem adiante firmar os motivos de direito, para o fim de requerer o cancelamento de tal item, com a devida liberação da empresa, sem qualquer sanção imposta.

**2. DAS RAZÕES DE DIREITO - EQUIVOCO QUANTO AO ITEM  
ITEM Nº. 152 - METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL - FRASCO - NECESSÁRIO  
CANCELAMENTO - LIBERAÇÃO DO FORNECEDOR SEM QUALQUER SANÇÃO.**

Consoante se denota da Proposta realizada, baseada nas indicações individuais do Edital, esta Empresa, como dito, sagrou-se vencedora do certame.

O preço do ITEM Nº. 152 - METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL - FRASCO, no valor de R\$ 2,1760 foi equivocadamente cotado por esta Empresa, haja vista que este preço se refere, na verdade, ao item Metronidazol na versão INJETÁVEL, cujo preço é bem inferior.

*A diferença e o notório equívoco ficam claros ao comparar com as demais propostas realizadas, pois enquanto esta Empresa propôs a 2,1760, o segundo colocado, por exemplo, apresentou proposto 377,94% maior, ou seja, o preço de R\$ 10,4000, este sim compatível com a versão suspensão oral.*

Logo, a manutenção da proposta do ITEM Nº. 152 - METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL - FRASCO torna-se inexecutável não só pelo preço, mas também pelo fato de que a empresa detentora da marca cotada (FARMACE) NÃO FABRICA A VERSÃO SOLICITADA, e, ao consultar outra fornecedora, foi constatado que a mesma (PRATI DONADUZZI) está com problemas quanto a fabricação.

Neste aspecto, mudando o que se deve para a devida interpretação, tem-se a disposição art. 21 do Decreto 7.892/2013, que autoriza em a liberação do fornecedor:

*Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor*

Deste modo, é evidente que no caso em apreço houve o equívoco da proposta, vez que fora cotado item com especificação diversa, sendo que tal questão somente foi verificada e conhecida após o recebimento do pedido de entrega, daí porque verificou tratar-se de item diverso.

O preço proposto sequer cobriria o custo do item pretendido, de modo que seria impossível, inclusive, justificar na Receita Estadual o valor de entrada muito superior que o valor de saída.

Aliás, vale dizer que esta Empresa não se beneficiaria acaso hipoteticamente tivesse realizada a proposta de maneira intencional (o que jamais se admite ou cogita), haja vista que o certame licitatório foi realizado para verificar menor preço por **item**, de modo que apresentar item incorreto não lhe beneficiaria em nenhuma hipótese, pelo contrário.

### **3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.**



**Cirúrgica Onix**

Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas nesta defesa administrativa, a **CIRURGICA ONIX EIRELI - ME** requer seja recebida e acatada a presente justificativa/requerimento administrativo para que seja **CANCELADO O ITEM ITEM Nº. 152 - METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL - FRASCO** da Ata de Registro de Preço, sem qualquer ônus ou sanção, ante as razões apresentadas, passando-se ao segundo colocado;

Trata-se de mero requerimento a ser analisado, não importando em recusa ou descumprimento.

Termos em que, com os i. documentos, p. r. DEFERIMENTO.

De Araçongas-PR, para  
Gaspar-SC, em 12 de setembro de 2018.

**CIRURGICA ONIX EIRELI - ME**

20.419.709/0001 - 33  
CIRÚRGICA ONIX - EIRELI  
M.E.  
Rua Tovaçu Nº. 1220 - Vila  
Triângulo - CEP: 86.702 - 590  
ARAPONGAS - PR.

*Lauro Bardenes Machado*  
CIRÚRGICA ONIX - EIRELI - M.E.  
CNPJ: 20.419.709/0001 - 33



Cirúrgica Onix

CIRÚRGICA ONIX - EIRELI

Rua Tovaçu, nº 1220 - Fone: (43) 3152-5250 - Vila Triângulo - CEP 86702-590 - Araçongas - PR  
CNPJ 20.419.709/0001-33 - I. E. 906.66277-96

E-mail: cirurgicaonix@hotmail.com

**PREZADO CLIENTE**

Ofício nº. 0789/2017/DH

Ref. Cancelamento de produção

**A PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.**, indústria farmacêutica estabelecida à Rua Mitsugoro Tanaka, 145 – Centro Industrial Nilton Arruda, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná – CEP 85903-630, inscrita no CNPJ nº 73.856.593/0001-66 e Inscrição Estadual nº 41806327-06, vem respeitosamente por intermédio deste ofício informar o que segue:

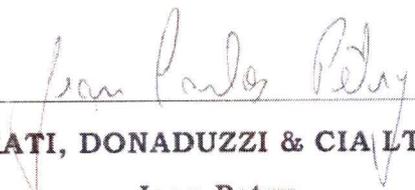
A empresa esclarece que os produtos **BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUS 80 ML+CP-VP e BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUS 100 ML+CP-VP**, por força de ausência de fornecimento do insumo farmacêutico ativo usado na confecção dos respectivos medicamentos, terá que descontinuar a fabricação dos mesmos.

Por conta disto, frente o esgotamento do estoque de matéria prima que possuíamos, não será mais possível o fornecimento dos referidos produtos.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de V. Sra., para sanar quaisquer dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,

Toledo – PR, 03 de maio de 2017.



---

**PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**  
Jean Petry